DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.237 DE 26 DE JANEIRO DE 2026

"DISCIPLINA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES E/OU INSTITUIÇÕES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS (ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC) DO MUNICÍPIO DE TORRINHA-SP, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 27 DA LEI MUNICIPAL N° 2.233 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 (LDO)".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades ou instituições privadas de caráter assistencial, médico ou educacional, sem fins lucrativos, consideradas por força do artigo 2° da Lei Federal n° 13.019/2014, organizações da sociedade civil, conforme previsão dos artigos 12, §3º, inciso I, e 16 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2° - A entidade beneficiada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Torrinha.

Parágrafo único: Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 27 do Decreto Municipal n° 136, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 3° - Estão autorizadas a receber subvenções as entidades ou instituições abaixo listadas, no valor anual máximo indicado:

ENTIDADE: Casa da Criança de Torrinha			
CNPJ/MF: 44.721.116/0001-9			
ÁREA	**OBJETO**	**FONTE**	**SUBVENÇÃO ANUAL**
Educação Infantil	Atendimento institucional de crianças na faixa etária escolar de 0 a 14 anos, de ambos os sexos, compreendendo inclusive atividades complementares	01	R$ 878.400,00
	Atendimento institucional de crianças na faixa etária de 0 a 4 anos de ambos os sexos	05	R$ 15.500,00
	TOTAL----------→		**R$ 893.900,00**

ENTIDADE: Casa da Criança de Torrinha			
CNPJ/MF: 44.721.116/0001-9			
ÁREA	**OBJETO**	**FONTE**	**SUBVENÇÃO ANUAL**

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Assistência Social	Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para crianças/adolescentes	02	R$ 16.460,00
		01	R$ 3.300,00
	TOTAL----------→		**R$ 19.760,00**

ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Torrinha (APAE)
CNPJ/MF: 47.744.198/0001-81

ÁREA	OBJETO	FONTE	SUBVENÇÃO ANUAL
Educação Infantil	Atendimento Especializado alunos Portadores de Necessidades Especiais, inclusive com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista, que não possam frequentar a rede regular de ensino. Mantendo atendimento a crianças, jovens e adultos com currículo adaptado e apoio técnico especializado da equipe interdisciplinar	01	R$ 345.600,00
	TOTAL----------→		**R$ 330.800,00**

ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Torrinha (APAE)
CNPJ/MF: 47.744.198/0001-81

ÁREA	OBJETO	FONTE	SUBVENÇÃO ANUAL
Assistência Social	Realização de atividades de Proteção Especial de média complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias	01	R$ 6.600,00
		02	R$ 42.187,20
	Realização de atendimento psicológico aos assistidos pela entidade	01	R$ 810,00
		05	R$ 27.000,00
	TOTAL----------→		**R$ 76.597,20**

ENTIDADE: Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino de Torrinha
CNPJ/MF: 44.720.845/0001-27

ÁREA	OBJETO	FONTE	SUBVENÇÃO ANUAL
Saúde	Serviço de Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (Complexidade Baixa – Política Saúde)	01	R$ 6.191.430,00
	TOTAL----------→		**R$ 6.191.430,00**

ENTIDADE: AVOCCAT – Ajuda Voluntária de Combate ao Câncer de Torrinha
CNPJ/MF: 03.115.832/0001-42

ÁREA	OBJETO	FONTE	SUBVENÇÃO ANUAL
Saúde	Serviços de atendimento aos pacientes carentes portadores de câncer do Município de Torrinha	01	R$ 221.250,00
	TOTAL----------→		**R$ 221.250,00**

ENTIDADE: Lar São José de Torrinha
CNPJ/MF: 51.526.689/0001-23

ÁREA	OBJETO	FONTE	SUBVENÇÃO ANUAL

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Assistência Social	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos	01	R$ 395.000,00
		02	R$ 32.197,32
		01	R$ 6.450,00
	TOTAL----------→		**R$ 433.647,32**

ENTIDADE: Associação Protetora dos Animais de Torrinha
CNPJ/MF: 17.451.815/0001-90

ÁREA	OBJETO	FONTE	SUBVENÇÃO ANUAL
Saúde	Execução de atividades, programas e serviços de interesse público na defesa, assistência e proteção de animais domésticos (cães e gatos) em situação de risco e maus tratos, compreendendo inclusive os trabalhos de mediação de adoção responsável e campanhas de conscientização da população sobre o crime de abandono e a importância da posse responsável	01	R$ 82.970,00
	TOTAL----------→		**R$ 82.700,00**

ENTIDADE: APROCAB – Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Brotas
CNPJ/MF: 07.585.152/0001-42

ÁREA	OBJETO	FONTE	SUBVENÇÃO ANUAL
Saúde	Execução de atividades na área de Assistência Social, com a finalidade de acolhimento institucional, em caráter temporário e excepcional, para crianças e adolescentes abandonados, afastados da família por determinação judicial, órfãos ou em situação de rua	01	R$ 366.500,00
	TOTAL----------→		**R$ 366.500,00**

Art. 4° - As dotações destinadas aos repasses de subvenções às entidades ou instituições constantes na presente lei, foram consignadas no orçamento do exercício financeiro de2026, podendo ser suplementas até o limite estabelecido na peça orçamentária.

Art. 5° - A concessão das subvenções sociais previstas nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c. 32 "caput" e § 4° da Lei Federal n° 13.019/2014.

Parágrafo único: As transferências financeiras supracitadas estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

a)finalidade não lucrativa;
b)atendimento direto e gratuito ao público;
c)certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
d)aplicação na atividade fim de, ao menos, 80% da receita;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

e) compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

f)prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

g) salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 6° - Poderão ser pagas, com recursos das subvenções, entre outras despesas, aquelas relacionadas nos artigos 45, inciso II e 46, incisos I, II e III da Lei Federal n° 13.019/2014.

Art. 7° - A prestação de contas dos recursos repassados à título de subvenção social, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal n° 13.019/2014, artigos 42 a 49 do Decreto Municipal n° 136, 04 de dezembro de 2017 e nas Instruções n° 01/2024 (SEI n° 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária da subvenção social.

Art. 8° - Caberá ao Departamento Municipal responsável pela concessão da subvenção social, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que trata o inciso III do artigo 181 das Instruções n° 01/2024 (SEI n° 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual deverá conter minimamente a estimativa de custos global e unitário e a comprovação da vantagem da execução do serviço pelo particular.

Art. 9° - Lei Municipal superveniente poderá dispor acerca de subvenção a entidade que não esteja prevista nesta lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Torrinha, 26 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.238 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos no valor de **R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais),** a título de contribuição, à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA E SOCIAL "AJUDA FRATERNA",** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.462.594/0001-88, considerada por força do artigo 2° da Lei Federal n° 13.019/2014, organização da sociedade civil e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 1.022, de 22 de novembro de 2002, com sede Rua Sete de Abril, n° 571 – fundos, na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, conforme previsão do artigo 12, § 2° da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2° - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, compreendendo as despesas com manutenção da estrutura da entidade, conforme plano de trabalho a ser apresentado.

Art. 3° - A entidades beneficiada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Torrinha.

Parágrafo único: Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 27 do Decreto Municipal n° 136, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 4° - A concessão da contribuição prevista nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c. 32 "caput" e § 4° da Lei Federal n° 13.019/2014.

Parágrafo único: A transferência financeira supracitada estará subordinada ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

a) finalidade não lucrativa;
b) compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

c) prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo; e,
d) salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 5° - A prestação de contas dos recursos repassados à título de subvenção social, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal n° 13.019/2014, artigos 42 a 49 do Decreto Municipal n° 136, 04 de dezembro de 2017 e nas Instruções n° 01/2024 (SEI n° 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária da contribuição.

Art. 6° - O Poder Executivo Municipal realizará a fiscalização e monitoramento da parceria, por intermédio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados através de ato do Chefe do Executivo.

Art. 7° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de despesa:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.23.01	0292	3.3.50.39	01	13.695.0048-2.137	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Contribuição	R$ 23.100,00
					Total	**R$ 23.100,00**

Art. 8° - Caberá ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela concessão da contribuição, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que trata o inciso III do artigo 181 das Instruções n° 01/2024 (SEI n° 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual deverá conter minimamente a estimativa de custos global e unitário e a comprovação da vantagem da execução do serviço pelo particular.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Torrinha, 28 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.239 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO "PROJETO GIRASSOL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos no valor de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais),** a título de subvenção social, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 47.744.198/0001-81, considerada por força do artigo 2° da Lei Federal n° 13.019/2014, organização da sociedade civil, com sede na Rua Ignês Batistela Rampazzo, n° 101 – Nova Torrinha, nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, conforme previsão dos artigos 12, §§ 4º e 6°, e 13 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, objetivando a implantação, execução e manutenção do "Projeto Girassol"

Parágrafo único: O projeto que trata o caput deste artigo, oferecerá atendimento as pessoas com Deficiência Intelectual, Transtorno Global do Desenvolvimento Associado a Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 17 anos, nas áreas de terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, capoterapia e psicomotricidade.

Art. 2° - A entidade beneficiada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Torrinha.

Parágrafo único: Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 27 do Decreto Municipal n° 136, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 3° - A concessão de subvenção previsto nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c. 32 "caput" e § 4° da Lei Federal n° 13.019/2014.

Parágrafo único: A transferência financeira supracitada estará subordinada ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

a) finalidade não lucrativa;
b) compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
c) prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo; e,
d) salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 4° - A prestação de contas dos recursos repassados à título de subvenção social, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal n° 13.019/2014, artigos 42 a 49 do Decreto Municipal n° 136, 04 de dezembro de 2017 e nas Instruções n° 01/2024 (SEI n° 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária da subvenção social.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal realizará a fiscalização e monitoramento da parceria, por intermédio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados através de ato do Chefe do Executivo.

Art. 6° - Caberá ao Departamento Municipal de Educação, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que trata o inciso III do artigo 181 das Instruções n° 01/2024 (SEI n° 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual deverá conter minimamente a estimativa de custos global e unitário e a comprovação da vantagem da execução do serviço pelo particular.

Art. 7° - No exercício de 2026, as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de despesa:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.18.04	0094	3.3.50.39	01	12.365.0037-2.101	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Subvenção Social	R$ 600.000,00
					Total	**R$ 600.000,00**

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Torrinha, 28 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.240 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO EM VIGÊNCIA PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um Crédito Especial Suplementar, ao orçamento em vigência, pelo excesso de arrecadação, conforme abaixo:

02.24.02 - Ações de Desenvolvimento e Empreendedorismo.
Funcional: 04.122.0056-1.065 - Obras e Instalações.
Fonte de Recurso 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculada.
Aplicação: 100.0255 - Programa Moradia Digna - TC 974571/2025
4.4.90.51 - Obras e Instalações.
R$ 315.921,16

Artigo 2º - O recurso financeiro necessário para o referido aporte orçamentário será o repasse realizado pelo Governo Federal por meio da Caixa Federal através do Termo de Compromisso nº 974571/2025 Operação 1100629-18, firmado com o Município de Torrinha, assinado em 06/05/2025, no âmbito do **Programa Moradia Digna,** sob a gestão do Ministérios das Cidades, que tem como objeto "***Construção de unidades habitacionais no Município de torrinha - SP".***

Artigo 3º - O recurso já recebido e os outros que ainda serão transferidos, pelo Governo Federal, servirão única e exclusivamente para a o custeio das despesas com a contratação, por meio de procedimento administrativo, de empresa especializada para a construção das respectivas unidades habitacionais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Torrinha, 28 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 07 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

" Declara o índice inflacionário aplicável para a revisão salarial dos servidores públicos da administração direta do Município de Torrinha no exercício de 2026 e dá outras providências. "

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e, considerando:

- A fixação do mês de janeiro de cada ano como a data base para fins da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 52 da Lei Municipal N° 1728/2017, em atendimento ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;

- A definição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)como parâmetro para a revisão geral anual, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei Municipal N° 1728/2017;

- Os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php) sobre a variação do IPCA acumulado em 12 (doze) meses (entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025) em 4,26% (Quatro vírgula vinte e seis por cento);

DECRETA

Art. 1° Fica declarado o Índice Inflacionário de 4,26 % (Quatro vírgula vinte e seis por cento), aplicável para fins da revisão da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Torrinha, no exercício de 2026.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 2° O percentual declarado no artigo 1° deste Decreto deverá ser aplicado a todos os empregados públicos pertencentes ao quadro de pessoal do município, aplicando-se também aos inativos, pensionistas e conselheiros tutelares, nos termos do § 1° do artigo 52 da Lei Municipal N° 1728 de 2017.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao disposto no inciso XI do artigo 37 da CF/88 a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta municipal não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie , do Prefeito.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2026.

Torrinha, 28 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.